



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA QUARTA
REGIÃO FISCAL (SRRF 04)
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA (DIPOL 04)
SERVIÇO DE LICITAÇÕES (SELIC 04)

Processo Eletrônico: 19615.722821/2021-33

PROJETO BÁSICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE MATERIAL

1 INTRODUÇÃO

1.1 Nos termos do art. 20, § 2º da IN SEGES MPDG 05/2017, a elaboração deste Projeto Básico prescinde da Elaboração dos Estudos Preliminares por tratar-se de Dispensa de Licitação em razão do valor da Contratação.

1.2 Esta Contratação Direta decorre da frustração da etapa competitiva da Dispensa Eletrônica 58/2021, conforme inciso III, combinado com o inciso II do art. 22 da IN SEGES 67/2021.

2 DO OBJETO

2.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de 40 (quarenta) **lanternas táticas**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos.

2.2 As especificações necessárias são:

- Fluxo luminoso: mínimo de 500 lumens e máximo de 1200 lumens
- Lâmpada: Diodo emissor de luz (led) com alimentação dotada de regulador de corrente.
- Lente plana.
- Autonomia: mínima de 01 (uma) hora em fluxo máximo.
- Alimentação primária: 2 baterias de lítio CR123 e capacidade de utilizar bateria recarregável lítio-íon tipo 18650.
- Dimensões máximas: Comprimento de 150 mm (cento e cinquenta milímetros), espessura do corpo de 24mm e espessura da cabeça de 30mm.
- Área zigrinada, recartilhada ou texturizada para evitar escorregamento da lanterna durante a pegada sob chuva.
- Dispositivo tipo “zarelho” na extremidade da empunhadura para prender no pulso do usuário.
- Acionamento por botão traseiro de forma momentânea e permanente que permita acionar a lanterna sempre e com um único toque, em fluxo máximo. Quando a lanterna possuir



outros modos que não apenas desligado e fluxo máximo estes deverão ser selecionados por botão distinto do botão de acionamento traseiro, localizado na lateral do corpo. O acionamento constante pode ocorrer por clique do interruptor traseiro ou rotação da tampa traseira, o momentâneo sempre por pressão no interruptor traseiro.

- Corpo em alumínio anodizado na cor preta, sem partes móveis salvo pelos interruptores.
- Construção à prova de poeira e água, verificada conforme IEC 60529 – ABNT NBR IEC 60529 Graus de proteção promovidos por invólucros (Códigos IP) –, nível IP6X quanto ao ingresso de poeira, e IPX7 ou superior, em sua resistência completa à submersão.
- Coldre porta-lanterna para cinto.

2.3 A justificativa da contratação, conforme fls. 02/04 é a que segue:

Dar condições para a execução segura das atividades noturnas de repressão ao contrabando e descaminho, desenvolvidas pelos servidores da DIREP, IRF Natal / Suape / Cabedelo e Maceió. As lanternas atualmente utilizadas resultaram de incorporações de material apreendido, não possuindo padronização de qualidade, desempenho e níveis de confiança necessários para operações de risco executadas pela RFB.

A atuação de combate aos delitos aduaneiros envolve precisão, assertividade e avançada técnica, qualidades que exigem capacidade de premeditação do servidor quanto à sua leitura do teatro de operações em que está inserido, sendo fundamental garantir-lhe os subsídios necessários para a pronta e incontestável identificação de ameaças à sua incolumidade física pessoal e de outros membros da equipe.

Neste contexto, as operações de repressão ao contrabando e descaminho são desincumbidas de acordo com planejamento prévio, o qual tem por escopo garantir maior eficiência, dada a limitação de recursos materiais e de pessoal, bem como eficácia quanto às metas traçadas, de modo que os servidores deverão atuar em locais e horários em que haverá maiores chances de cumprirem com êxito sua missão institucional.

Notadamente diversas destas ações criminosas podem ocorrer em período noturno ou em locais com pouca iluminação.

A condição de luminosidade interfere em diversos outros procedimentos, tais como vistorias veiculares, de instalações cargas (contêineres), de modo que o servidor deverá contar com meios para se haver nestas diversas situações.

2.4. Justificativa das especificações:

O cenário operacional dos servidores da RFB que atuam na vigilância e na repressão aos crimes de contrabando e descaminho é heterogêneo e passa por portos, aeroportos, zonas de fronteira etc., ensejando a necessidade de equipamentos adequados para prover sua segurança. Este cenário inclui diversas operações que são executadas à noite, o que torna imprescindível para a segurança dos servidores.

Indispensável, portanto, que estes possuam Lanternas adequadas ao emprego operacional. As especificações técnicas elencadas são as que atendem minimamente as necessidades da Administração, sem frustrar a competitividade.

O equipamento que ora se pretende adquirir, qual seja, lanterna tática, posto que se qualifique por denominações comuns, deverá possuir características que permitam o cumprimento de sua função



em condições de grande exigência, sendo capaz de resistir a quedas, infiltração, acionamento fiável ainda que em condições de sujidade, entre outros.

Nesse diapasão a iluminação em si deixa de ter característica ordinária, considerando que deverá dispor o equipamento de fluxo luminoso (traduzido em quantidade de lumens) suficiente para cegar momentaneamente o inimigo que olhe diretamente para a sua fonte, o que exige alta tecnologia em sua construção, seja tratando-se do LED – diodo emissor de luz –, seja sua alimentação por bateria de alta drenagem capaz de prover corrente e tensão necessária ao funcionamento em alta performance.

3 DA PLANILHA DE PREÇOS

3.1 A comprovação de preço ofertado compatível com o valor de mercado, nos termos da IN SEGES 65/2021, foi realizada mediante pesquisa no painel de preços e a apresentação, pelas empresas, de Propostas Comerciais, acostadas aos autos do processo às **fls. 62/116**, cuja síntese está descrita na planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO 1		PREÇO 2		PREÇO 3		PREÇO 4	
1	Lanternas Táticas	UNID.	40	690,92	27.636,80	733,90	29.356,00	795,00	31.800,00	R\$ 879,00	R\$ 35.160,00
ITEM 1											
PREÇO 1 – EMPRESA	OUTDOORS					CNPJ		19.092.200/0001-40		DATA PESQUISA	14/02/22
PREÇO 2 – EMPRESA	SUBMARINO					CNPJ		00.776.574/0006-60		DATA PESQUISA	07/02/22
PREÇO 3 – EMPRESA	FENIXSTORE.COM					CNPJ		40.324.788/0001-06		DATA PESQUISA	07/02/22
PREÇO 4 – EMPRESA	TRIBUNAL REG. RG SUL					UASG		70021		DATA PESQUISA	07/02/22

4 DOS DADOS RELATIVOS À CONTRATAÇÃO DO OBJETO

4.1 O valor da contratação será de R\$ 27.636,80 (vinte e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) em favor da empresa discriminada no quadro abaixo:

ITEM/GRUPO	EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
1	Chronus Importação e Exportação Ltda (Outdoors)	19.092.200/0001-40	R\$ 27.636,80

4.2 A descrição detalhada do objeto é a seguinte:

4.2.1 *Unidade de Fornecimento: unidade*

4.2.2 *Forma de Pagamento: Empenho*

4.2.3 *Endereço para entrega do material:*

Avenida Antônio de Góes. 449 – Pina. Recife/Pe CEP: 51110-000

Setor: Direp

4.3 *O cronograma de contratação é o que segue na tabela abaixo.*



Até dois meses após a assinatura do contrato/aceite da nota de empenho.

Empenho de 100 % do quantitativo

4.4 Os dados da despesa necessária para atender o valor previsto em 4.1 são os que seguem:

4.4.1 Gestão/Unidade: 00001/170058

4.4.2 Fonte: 0150251030

4.4.3 Programa de Trabalho: 04122003220000001

4.4.4 Natureza de Despesa detalhada: 33903027

4.4.6 PI: OUTRCUSTEIO

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante:

5.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na proposta e na demanda da Administração.

5.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, o valor e a conformidade dos serviços prestados;

5.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido, se for possível;

5.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de *servidor* especialmente designado;

5.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto.

5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 efetuar a prestação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Proposta apresentada e aceita pela Administração;

6.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco dias) que antecede a data do início do curso, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



6.1.4 manter, se for o caso, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.5 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso;

6.1.6 responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

6.1.7 responsabilizar-se, se for o caso, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Contratante, ou de terceiros, quando ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado;

6.1.8 prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, nos prazos previstos, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

6.19 As lanternas deverão ter a garantia mínima de um ano.

7 DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 A fiscalização de que trata este item será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8 DO PARCELAMENTO/AGRUPAMENTO DO OBJETO

8.1) A aquisição é composta por item único.

9 DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do ateste da nota fiscal respectiva, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Contratado, conforme Art. 40, XIV, "a" da Lei 8.666/93.

9.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o ateste pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação



financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

9.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.7 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

9.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação trabalhista ou junto ao SICAF.

9.9 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF ou perante a Justiça do Trabalho.

9.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.11 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido, previsto na referida Lei Complementar.

9.12 No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento. Neste caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I =	$(TX/100)/365$
EM =	$I \times N \times VP$, onde:
I =	Índice de atualização financeira;
TX =	Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM =	Encargos moratórios;
N =	Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo



pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

10 DAS VEDAÇÕES

10.1 É vedada a inclusão de disposições nos instrumentos contratuais que permitam:

10.1.1 indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos;

10.1.2 caracterização exclusiva do objeto como fornecimento de mão-de-obra;

10.1.3 previsão de reembolso de salários pela contratante;

10.1.4 a pessoalidade e a subordinação direta dos empregados da contratada aos gestores da contratante; e

10.1.5 a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação ou autoridade hierarquicamente superior.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa o contratado que:

11.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2 apresentar documentação falsa;

11.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos;

11.1.4 ensejar o retardamento ou inexecução (parcial ou total) do objeto;

11.1.5 não manter a proposta;

11.1.6 cometer fraude fiscal;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

11.2 O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.2.2 Multa de até 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

11.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



11.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12 DA PRESCINDIBILIDADE DE ANÁLISE DA ASSESSORIA JURÍDICA

12.1 Em virtude do valor da contratação estar compreendido no limite descrito no art. 75, incisos I ou II, e §3º da Lei 14.133/2021, ainda, em observância da ON AGU 69/2021, publicada no DOU 175, de 15/09/2021, trecho abaixo:

“NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

Referência: art. 5º, art. 53, §§ 3º, 4º e 5º, art. 72, inciso III, e art. 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Parecer nº 00009/2021/CNLCA/CGU/AGU; Despacho nº 475/2021/DECOR/CGU/AGU, Despacho nº 598/2021/GAB/CGU/AGU.”

12.2 Em complemento, sobre as possíveis prorrogações contratuais para os casos de prestação de serviços de natureza continuada, observa-se o disposto na ON AGU 10/2009, *in verbis*:

“(…)para fins de escolha das modalidades licitatórias convencionais (concorrência, tomada de preços e convite), bem como de enquadramento das contratações previstas no art. 24, I e II, da lei nº 8.666/1993, a definição do valor da contratação levará em conta o período de vigência contratual e as possíveis prorrogações (...)”, bem como o disposto no subitem 2.2 do parecer PRFN5 NUCAJ SEI Nº 13644/2020/ME:

“(…)Assim, o valor acima apontado (R\$ 6.588,00) é aquele para o período de 12 meses. Embora não haja previsão nos autos, ainda que se considerasse a prorrogabilidade até o limite temporal de 60 meses, que seria o usual nos contratos de prestação de serviços contínuos (art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93), no caso concreto, aparentemente, não se ultrapassaria o limite legal de dispensa por baixo valor, pois o período total de vigência adicionado às possíveis prorrogações resultaria no valor total de R\$ 32.940,00 (60 meses x R\$ 549,00) (...)”.

12.3 O presente processo não necessita ser enviado para análise da Assessoria Jurídica, conforme fundamentações acima.

12.4 Por fim, corrobora com este entendimento, o subitem 3 do parecer PRFN5 NUCAJ SEI Nº 13644/2020/ME:

“(…) Prosseguindo-se na análise do caso, observa-se que, apesar de não ser obrigatória a emissão de Parecer, tendo sido remetidos os autos eletrônicos, entende-se pertinente pontuar-se algumas observações nos termos do que a seguir se lê (...)”.



13 FISCALIS DE CONTRATO INFORMADOS (fls 02/04, 144):

13.1 Titular: Chrystiano Flávio de Moraes Gomes

13.2. Substituto: Gustavo Medeiros de Macedo

14 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Rol não exaustivo)

14.1 Lei 14.133/2021;

14.2 Lei 8.666/93;

14.3 IN 67/2021;

14.4 IN 65/2021;

14.5 IN 05/2017;

14.6 IN 40/2021.

15 QUADRO DE ASSINATURAS

<i>Assinatura Digital</i> Érica Tatiana Barbosa Lima <i>Elaboração - SELIC04</i>	<i>Assinatura Digital</i> Dreyfus Diogenes de Lima <i>Revisão - Chefe do SELIC04</i>
--	--

<i>Assinatura Digital</i> Gustavo Medeiros de Macedo <i>Setor Demandante – DIREP</i> Art. 29, §2º da IN SEGES 05/2017
<i>Assinatura Digital</i> Carla Rafaela do Amaral Pinheiro Oliveira <i>Chefe da DIPOL04</i>
<i>Assinatura Digital</i> José Honorato de Souza <i>Superintendente Substituto da SRRF04</i>